Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/B531-7C1B-F034-2770 e informe o código B531-7C1B-F034-2770

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob o nº 05.608.436/0001-81, com sede na Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61, bairro centro, na cidade de Doresópolis/MG, CEP 37.926-000, neste ato representado pelo **Presidente da Câmara Municipal**, Geraldo Ferreira Pedrosa Junior, portador do CPF 075.743.576-92 e do RG MG-14.501.637, residente e domiciliado na Rua Joaquim Moreira Borges, nº 125, bairro Centro, nesta cidade de Doresópolis/MG, CEP: 37.926-000.

CONTRATADA: ELO ASSESSORIA EM SERVIÇOS PÚBLICOS TDA , inscrita no CNPJ sob o número 22 540 895/0001-90 com sede na Rua Ilmenita, SALA 203, Camargos, na cidade de Belo Horizonte / MG, CEP: 30520060, neste ato representada pelo seu sócio NILTON, --, inscrito no CPF sob o número 05956627654, e-mail: nilton@eloassessoriaeservicos.com.br, e telefone: (31)99351-8282.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este contrato tem como fundamento a Lei 14.133/21 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

- I. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado
- II. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Eletrônico nº 0003/2024**, vinculando-se
- III. Este contrato tem regime de **Execução Indireta** nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- ao referido Edital.

 III. Este contrato tem regime de **Execução Indireta** nos termos da Lei. **ELÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO**II. Constitui objeto do contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coordenação, organização, planejamento, elaboração de editais e seus Para prestação de editais e seus desdobramentos, acompanhados de eventuais recursos, execução, bem como a realização de S todos os procedimentos inerentes ao concurso público, para provimento de cargos para o Ξ
- III. Do detalhamento do objeto e do preço:

todos os procedimentos inerentes ao concurso Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Dor	ecursos, execuça público, para _l esópolis/MG no	ao, bem como a provimento de os termos do l	a realização de cargos para o Procedimento
Licitatório n. 0006/2024 , modalidade Pregão III. Do detalhamento do objeto e do preço:) Eletrônico n.	0003/2024.	
todos os procedimentos inerentes ao concurso Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Dor Licitatório n. 0006/2024, modalidade Pregão III. Do detalhamento do objeto e do preço: Lote 1			
Lote único			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. A execução se dará nos exatos termos do edital do Pregão Eletrônico 0003/2024 e seu Termo de Referência, como se neste estivem transcritos.
- II. O objeto deste contrato, deverá ser executado pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexos do edital que o originou como se neste estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. O Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ R\$ 11.350,00 (onze mil e trezentos e cinqüenta reais), no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.
- II. O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal de Doresópolis/MG, no prazo de até o 5º dia útil do mês subsequente ao vincendo e após a comprovação da execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação da mesma;
- III. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(s), será feita a devolução e solicitada outra(s) Nota(s) Fiscal(s), ficando, sem qualquer custo adicional para o Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- IV. A Nota Fiscal referente ao objeto deste contrato deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Doresópolis/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.608.436/0001-81.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- I. Os Preço são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
 - a. Excetuando a regra de reajuste prevista no item anterior, o preço do objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
 - b. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, à Administração Pública contratante, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.
 - c. É facultado a Câmara Municipal, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.
- II. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.
- III. Após o décimo segundo mês de vigência, em havendo prorrogação nos termos da Lei Federal 14.133/21, os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Doresópolis/MG no exercício em curso: 01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00 - Fonte: 1. 500.000.0000.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a. Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c. Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 14.133/21;
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e. Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Termo de Referência.

II. Da Contratada

- a. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições neste estabelecidas;
- b. Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade dos equipamentos, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas

- para a contratação.
- f. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 1. Apresentar documentação exigida no Termo de Referência.
 - 2. Arcar com todas as despesas de tributos e encargos sociais que incidirem sobre a execução dos serviços;
 - 3. Arcar com todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e deslocamento para prestação dos serviços;
 - 4. No caso da necessidade de auxílio na execução dos trabalhos, fica em responsabilidade da contratada, a admissão do auxiliar, a cobertura de suas despesas, o fornecimento de todo o material necessário para execução do trabalho o fornecimento de EPI's (equipamento de proteção individual) zelando pela qualidade do trabalho realizado.
 - 5. Efetuar a prestação do serviço em estrita observância com a solicitação e especificações do Edital e da proposta.
 - 6. Executar o objeto dentro das normas de segurança e em qualidade igual ou superior ao esperado pela contratante.
 - 7. Responsabilizar-se pelos serviços mal executados;
 - 1. As obrigações da contratada implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o serviço em desacordo.
 - 1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto.
 - 2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na φ licitação.
 - 3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as 🖰 obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
 - 4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
 - 5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas,

CLÁSULA NONA - DA RESCISÃO

5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

SULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 da Lei no 14.133/21.

USULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado/detentor que ensejar o retardamento da execução do objeto/serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar a contratar com a Administração Pública I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão,

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O contratado/detentor que ensejar o retardamento da execução do objeto/serviço, não cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 05 (cinco) anos nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos Art. 156 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

I. O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

I. Não haverá exigência de garantia contratual nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, dos bens/serviços contratados na presente contratação tendo em vista que o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) após a entrega e aceitação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS **SENSÍVEIS**

- I. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.
- II. Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:
- a) Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- a) Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

 b) Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;

 c) Controlador: a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

 d) Operador: quem realiza tratamento de dados pessoais de acordo com parâmetros estabelecidos pelo controlador.

 e) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, eliminação, distribuição, processamento.

- classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, eliminação, distribuição, processamento, eliminação, eliminação, distribuição, processamento, eliminação, arquivamento, armazenamento, difusão, avaliação, controle, modificação, comunicação, 🖫 transferência ou extração;
- III. O tratamento de dados pessoais realizado entre as PARTES será regido pelo disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), ficando as PARTES comprometidas a adequar as atividades profissionais que envolvam o tratamento de dados pessoais à lei, cumprindo gras respectivas obrigações suas respectivas obrigações.
- IV. A CONTRATADA deverá, no ato da assinatura deste instrumento, indicar o responsável pela gestão de dados oriundos deste Contrato.
- V. As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Contrato observando a legislação aplicável a espécie e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a LGPD, sob pena de aplicação das sanções

cabíveis.

- **VI.** O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Contrato seguirá rigorosamente a finalidade descrita na Cláusula Primeira, objeto deste Contrato, sendo restrito naquilo que se fizer imprescindível à execução do Contrato.
- **VII.** Caso uma das PARTES deseje tratar os dados pessoais compartilhados para quaisquer outros fins, deverá propor aditivo de Contrato que informe claramente a respeito das novas atividades de tratamento a serem realizadas, sendo facultativo à outra PARTE sua aceitação, haja vista a alteração de finalidade para a qual o Contrato foi previamente formalizado.
- VIII. As PARTES se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados tratados em razão da presente relação, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Contrato e mediante autorização prévia e expressa da outra PARTE, ou que seja em decorrência de observância ao dever legal e/ou determinação judicial, sempre respeitando os parâmetros deste Contrato e as normas da LGPD.
- **IX.** Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros, a outra PARTE deverá ser previamente comunicada, a qual deverá decidir sobre a exequibilidade do compartilhamento, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pela PARTE, quando assim couber.
- **X.** No contexto do tratamento, armazenamento, transferência e/ou compartilhamento de dados, as PARTES deverão garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, empregando as técnicas de segurança mais atualizadas de mercado, tais como a criptografia e a geração de logs para auditorias, inclusive para arquivos de backup, sob pena de rescisão e aplicação de sanções cabíveis.
- XI. As PARTES se comprometem a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o gratatamento de dados pelo titular e à outra PARTE, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos citados dados decorrentes desse Contrato.

 XII. As PARTES se comprometem a prestar auxílio mútuo no cumprimento de suas obrigações legais
- AII. As PARTES se comprometem a prestar auxílio mútuo no cumprimento de suas obrigações legais a no que diz respeito ao registro das operações de tratamento de dados, nos termos dos artigos 37 e a 38 da LGPD, na garantia do exercício de direitos dos titulares dos dados objeto deste Contrato, nos de termos dos artigos 9º e 11º, II, f, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.
- XIII. As PARTES deverão assinar Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido no Anexo I deste Contrato, comprometendo-se a não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso decorrente do presente Contrato, respeitando todos so protocolos exigidos pela lei, bem como legislação complementar e orientações emitidas pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), assumindo responsabilidade administrativa, civil de criminal por eventual incidente ou vazamento de dados provocados por si, seus empregados e/ou colaboradores, sem prejuízo de indenização à outra PARTE e/ou pessoas prejudicadas.
- **XIV.** As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados, colaboradores terceiros ou quaisquer indivíduos responsáveis pelas atividades de tratamento de dados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.
- XV. As PARTES se comprometem a notificar a outra, em no máximo 24 horas, a respeito de qualquer en incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais,

bem como a cooperar ativamente e agir proativamente na identificação, apuração e remediação de incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais sob sua tutela.

XVI. A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

XVII. A Câmara Municipal se reserva no pleno direito de regresso contra a CONTRATADA por qualquer ônus, dano, perda, prejuízo ou custos que venha a sofrer em função de mal-uso, de desvio de finalidade ou de tratamento indevido dos dados pessoais ora compartilhados, por descumprimento ao presente contrato e às regras da LGPD.

XVIII. As atividades de tratamento de dados conduzidas pelas PARTES poderão durar durante a vigência do Contrato, exceto guando houver exigência legal que estabeleça o contrário.

IXX. Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial, as PARTES deverão destruir todos os dados e informações constantes em seus arquivos referentes à outra que não sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

XX. Caso uma das PARTES continue a tratar os dados , será a única responsável por eventual incidente de segurança, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos titulares de dados ou da LGPD, mantendo a outra PARTE indene de gualquer responsabilidade.

XXI. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes deste Contrato, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- LÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

 I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão** Eletrônico nº 0003/2024, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e
- compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

 II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

 LÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

 I. Fica eleito o foro da Comarca de Piumhi/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

 III. E por estarem justos e contratados, firmam o presente dispensando-se as testemunhas para que produza seus efeitos legais.

 oresópolis/MG, 20 de setembro de 2024 .

 ÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS/MG

 NPJ: 02.347.381/0001-05

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Doresópolis/MG, 20 de setembro de 2024.

CNPJ: 02.347.381/0001-05

CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS/MG

Geraldo Ferreira Pedrosa Junior - PRESIDENTE

CO	N	TF	RA'	\mathbf{T}	١N	JTF
\mathbf{v}	T 4		~ ~	1 4	Z T /	

ELO ASSESSORIA EM SERVIÇOS PÚBLICOS TDA

CNPJ: 22 540 895/0001-90

NILTON - 05956627654

CONTRATADA

[1] Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B531-7C1B-F034-2770

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GERALDO FERREIRA PEDROSA JUNIOR (CPF 075.XXX.XXX-92) em 20/09/2024 12:17:50 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

NILTON JUNIOR MELO DE JESUS (CPF 059.XXX.XXX-54) em 20/09/2024 13:42:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/B531-7C1B-F034-2770